

Posicionamento ANACE

REFORMA DO SETOR ELÉTRICO

MP nº 1300, de 21 de maio de 2025

Após um período de expectativas, o setor elétrico foi objeto de parcial revisão das normas que compreendem o atual modelo institucional, nos termos da Medida provisória nº 1.300, publicada em edição extraordinária do Diário Oficial da União do último 21 de maio.

De acordo com as premissas e parâmetros adotados pelo Ministério de Minas e Energia, a reforma – possível nesta oportunidade – tem fundamento em 3 eixos: Justiça Tarifária, Liberdade para o Consumidor e o Equilíbrio do Setor, que, em conjunto, buscam reduzir os custos com energia elétrica do segmento regulado, propiciando o seu acesso aos menos favorecidos, aumentar a simetria entre os mercados livre e cativo, e permitir que o consumidor, independente de carga e tensão, possa selecionar o seu fornecedor, direito esse, anteriormente restrito à média e alta tensão.

1. Justiça tarifária

Com vistas a promover Justiça Tarifária e propiciar maior acesso à energia elétrica, reduzindo a inadimplência, a Tarifa Social de Baixa Renda foi alterada para afastar os descontos escalonados e determinar um consumo mínimo passível de gratuidade. Desta feita, os consumidores com renda per capita de até meio salário-mínimo, deficientes e idosos participantes do BPC, indígenas e quilombolas e famílias atendidas por sistemas isolados por módulo de geração *offgrid* que estiverem regulamente inscritos no CadÚnico terão 100% (cem por cento) de desconto na tarifa de energia aplicável ao consumo mensal de até 80kWh.

Também no eixo Justiça Tarifária, foi prevista a isenção do pagamento da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE no consumo mensal de até 120

kWh para famílias de renda per capita entre meio e um salário-mínimo, igualmente inscritas no CadÚnico.

Para a ANACE, a Tarifa Social de Baixa Renda e os Descontos Sociais constituem uma verdadeira política pública e são essenciais para oportunizar aos menos favorecidos o acesso à energia elétrica e os benefícios dela decorrentes, como qualidade de vida, saúde e comunicação.

A concessão do benefício, no entanto, não deve ser feita à custa dos demais consumidores de energia elétrica, devendo ser arcada pelos contribuintes. Desse modo, a ANACE reitera seu posicionamento no sentido de que, em se tratando de política pública, esse custo deveria ser totalmente arcado pelo Tesouro Nacional.

Considerando a impossibilidade de essa transferência ser feita neste momento, dadas as condições fiscais, a Associação defende que a assunção pelo Tesouro seja feita de maneira escalonada, ao longo dos anos, até que seja possível ser integralmente arcada pelo Orçamento da União, de forma a promover a verdadeira justiça tarifária que se pretende alcançar.

A ANACE, ademais, preocupa-se com o risco de fraudes nos medidores – para limitar o consumo aos 80 kWh que garantem a gratuidade da tarifa – e da informalidade – para evitar a perda dos benefícios vinculados ao CadÚnico.

2. Liberdade para o consumidor

Com o objetivo de ampliar o acesso ao mercado livre, de modo a permitir que consumidores escolham seus fornecedores de energia, a exemplo dos serviços de telefonia ou internet, o Ambiente de Contratação Livre será disponibilizado para todos os consumidores atendidos em baixa tensão, de acordo com o seguinte cronograma: a partir de agosto de 2026,

consumidores industriais e comerciais de baixa tensão poderão aderir ao mercado livre. Já a partir de 1º de dezembro de 2027, todos os consumidores, incluindo residenciais, terão acesso ao mercado livre, promovendo a portabilidade da conta de luz.

A abertura total do mercado de energia é um pleito histórico da Associação, tendo em vista sua importância para fomentar a concorrência no setor e, consequentemente, reduzir custos.

Para a ANACE, no entanto, é preocupante a questão de como o pequeno consumidor será informado sobre os seus direitos e obrigações nesse ambiente de contratação, e se haverá tempo para que seja orientado em relação ao processo de migração, suas regras e seus riscos. Tais esclarecimentos são imprescindíveis para a sustentabilidade do setor e não podem ser conduzidos somente pelos agentes vendedores, ou seja, os comercializadores varejistas.

Dentre as questões que devem ser oportunamente avaliadas e que, igualmente, refletem preocupação, uma reside no Supridor de Última Instância – SUI e sua operacionalização, principalmente quando será atribuído ao ACL o seu custeio e efeitos financeiros mediante encargo tarifário ainda por ser regulamentado. Outra diz respeito à revisão da estrutura tarifária

Também merece destaque, na visão da ANACE, a recusa do Poder Concedente de possibilitar que o consumidor livre que já é agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) represente suas cargas, dispensando sua dependência de um comercializador varejista. Isso constitui uma questão preocupante para a atratividade da migração que, aliada à redistribuição de custos prevista nas novas regras, pode diminuir consideravelmente as vantagens do mercado livre.

3. Equilíbrio para o Setor

No terceiro eixo, o MME busca reduzir as diferenças, atualmente vivenciadas, entre os custos do mercado regulado e livre.

As medidas adotadas têm por objetivo: o rateio igualitário das Cotas de Angra 1 e 2 entre todos os consumidores livre e regulados; pagamento equalizados da CDE para a geração distribuída; distribuição equitativa da CDE pelo consumo; limitação dos descontos tarifários aplicáveis ao segmento consumo em decorrência da comercialização de energia oriunda de empreendimentos renováveis; e melhor definição do autoprodutor.

Preliminarmente, as propostas parecem pressupor que os consumidores livres foram historicamente beneficiados com a abertura do mercado de alta tensão, sendo essa agora uma oportunidade de ajuste. No entanto, vale registrar que o acesso de consumidores do Grupo A ao ACL foi realizado de acordo com o modelo previsto pelo legislador para viabilizar o mercado livre, tendo sido atendidas todas as suas regras.

Nesse contexto, é importante observar que o desequilíbrio de custos entre os mercados regulado e livre foi definido por opção do Poder Executivo à época, e agora, para a abertura integral do mercado, propõe nova distribuição de custos somente entre os consumidores, sem a revisão completa dos subsídios e da revisão da CDE que estava prevista para ocorrer desde 2016, conforme os ditames do § 2º - A do art. 13 da Lei nº 10.438/02.

Ainda que possam reduzir o desequilíbrio de custos entre os mercados regulados e livre, uma vez que falta uma ampla e integral revisão da alocação de risco e custos entre todos os agentes e os consumidores, na prática as mudanças apenas transferem custos hoje associados aos

consumidores regulados para o ACL, o que pode, inclusive, comprometer a atratividade desse mercado.

No que respeita ao fim do desconto incidente sobre o consumo em decorrência da comercialização de energia incentivada, vale registrar que o término de todos os subsídios é defendido pela ANACE para não só reduzir custos, como propiciar efetiva concorrência setorial.

No entanto, a limitação constante da MP 1300 incide somente sobre o segmento consumo ao argumento de tratar-se de expectativa de direito, enquanto mantém o “direito adquirido” dos empreendimentos incentivados, criando condições e premissas que, na prática, implicam significativas alterações nas contratações formalizadas e em andamento.

A disciplina, assim, não só implicará a negociação entre os vendedores e consumidores, gerando enormes problemas operacionais, como, também, criará empecilhos para a execução dos comandos pertinentes ao consumidor especial e que não foram alterados, diminuindo gradualmente a vantagem de consumidores diretamente beneficiados pela redução do encargo.

Com relação ao tema autoprodução, o que parece ser melhoria do arcabouço legal, e deve ser, pode ser aperfeiçoada para o fim de retratar os exatos conceitos aplicáveis ao regime de exploração de centrais de geração.

De acordo com a MP, concentrar na legislação do setor elétrico as questões relativas à autoprodução é necessário para o equilíbrio de seus benefícios e contribuição para o sistema. No entanto, em que pesem os aperfeiçoamentos sugeridos, o tratamento conferido confunde os regimes de geração e consumo, que certamente são distintos e não podem ser vistos como único.

Com especial atenção para o tema em análise, verificamos que os agentes de geração são aqueles que, conforme a sua titulação e regime de outorga, produzem energia elétrica, por sua conta e risco, para o consumo próprio ou para a comercialização junto aos mercados regulados e livre.

A atividade de geração de energia elétrica, portanto, conforme o destino a ser dado à energia produzida, pode ser desenvolvida sob os regimes de autoprodução ou de produção independente. Em nenhum momento o regime de geração pode ser tido como “espécie do gênero consumidor livre”.

Pelo regime da autoprodução, a atividade de geração de energia elétrica é explorada por pessoa jurídica que pretende usar sua produção no seu abastecimento; no dizer da legislação, é a “...pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo” (Definição atribuída pelo artigo 2º do Decreto nº 2.003/96; inciso V, do § 2º, do artigo 1º do Decreto nº 5.163/04).

Por sua vez, confundindo o regime de exploração de central de geração com o regime de fornecimento — regulado ou livre —, a MP inclui a definição do autoprodutor dentre as opções de compra no âmbito da Lei nº 9.074/95, o que deveria ser corrigido para o fim de preservar a diferenciação entre agente setorial, consumidor e as atividades setoriais de geração e comercialização de energia elétrica, cada qual com as regras específicas aplicáveis.

As novas regras previstas para o regime de autoprodução, abrangendo a equiparação e “outros arranjos” ainda não definidos, podem comprometer os investimentos de consumidores na geração de energia, comprometendo, ademais, a transição energética, dado que é imprescindível argumentar

que os consumidores que dispõem recursos para autoprodução não estão somente recorrendo à isenção de encargos, mas estão alinhados com as premissas e compromissos de viabilizar a redução de emissões e adotar energia limpa para a produção de insumos e bens.

A proposta de reforma também endereça questões relevantes do ponto de vista do consumidor, como a diminuição dos prazos de contratos de energia das distribuidoras, evitando a criação de novos legados, a pactuação do risco hidrológico – colocando fim à judicialização no mercado de curto prazo –, e o monitoramento e responsabilização de agentes por parte da CCEE, que passa a exercer outras finalidades, o que é preocupante sem o desenho final dessas atribuições e custos.

Mas, além das preocupações elencadas acima, a reforma não endereça a revisão estrutural dos subsídios. Além disso, não trata da energia de Itaipu e, ao não viabilizar reduções nos encargos e subsídios, perde a oportunidade de aliviar a carga tributária incidente no setor.

Essa revisão estrutural pressupõe uma alocação justa e eficiente dos riscos setoriais, de modo que sejam atribuídos aos agentes por eles responsáveis. Apenas dessa forma será possível rever os encargos setoriais e alcançar a real modicidade tarifária e de custos para todos os consumidores.